CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o n. 013.949.974-18, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro **DAVID ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CPJ sob o n. 30.104.422/0001-78, com endereço na Juarez Távora, salas 101 e 102, CXPST 04, bairro Torre, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo advogado **FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA**, inscrito na OAB/PB sob o n. 17.865ª e no CPF sob o n. 662.685.163-20, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual:

Objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica, para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito ao serviço de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá aos termos estabelecidos pela Resolução n° 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara de Cabedelo, e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 4°, do art. 6º, da Resolução n° 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte do **CONTRATADO**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado a Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo contratual:

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA - Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, 03 de janeiro de 2025.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA
Data: 05/02/2025 15:22:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA
CONTRATADO